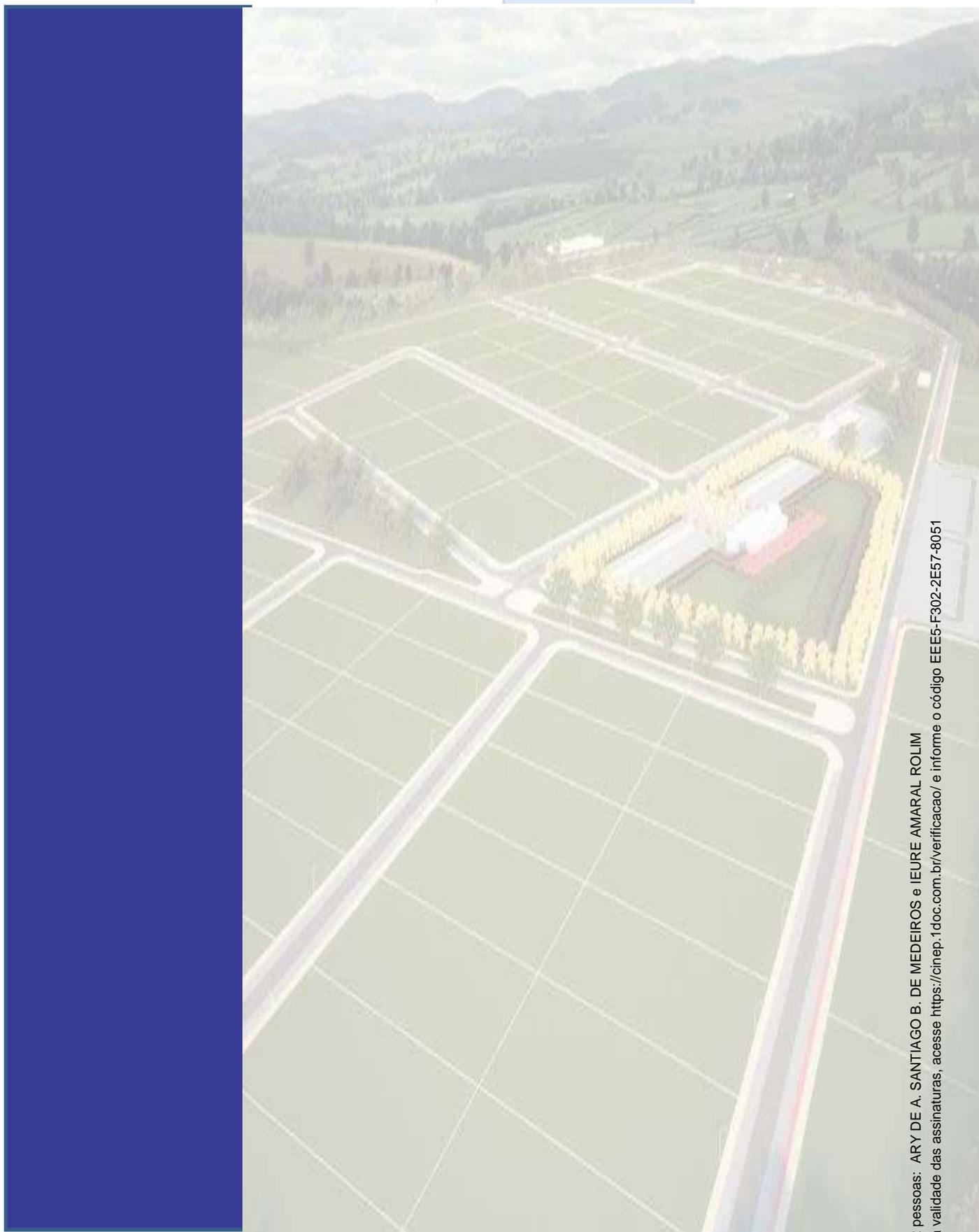




COMPANHIA
DE DESENVOLVIMENTO
DA PARAÍBA



Assinado por 2 pessoas: ARY DE A. SANTIAGO B. DE MEDEIROS e IEURE AMARAL ROLIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cinep.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código EEE5-F302-2E57-8051



TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de referência para contratação de empresa especializada em Serviços de identificação, proteção, resgate do Patrimônio arqueológico, Material e Imaterial. a construção de um ambiente artificial pautado no direito a um meio ambiente digno por ser aprazível, mas também que traga a lembrança do passado recente ou remoto e que seja sustentável de acordo com a Instrução Normativa 001/2015 do IPHAN no Distrito Industrial do Turismo de propriedade da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP.

**Departamento de Gestão e Engenharia
Ambiental – DEGEAMB**

João Pessoa/PB, Março de 2020.

Companhia de Desenvolvimento da Paraíba
Rua Feliciano Cirne, 50 - Jaguaribe - Tel: PABX (83) 3208.3900
FAX (83) 3208.3903 - E-mail: cinep@cinep.pb.gov.br - CEP 58015-570 - João Pessoa-PB

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROTEÇÃO, RESGATE DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO, MATERIAL E IMATERIAL. A CONSTRUÇÃO DE UM AMBIENTE ARTIFICIAL PAUTADO NO DIREITO A UM MEIO AMBIENTE DIGNO POR SER APRAZÍVEL, MAS TAMBÉM QUE TRAGA A LEMBRANÇA DO PASSADO RECENTE OU REMOTO E QUE SEJA SUSTENTÁVEL DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2015 DO IPHAN NO DISTRITO INDUSTRIAL DO TURISMO DE PROPRIEDADE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP.

João Pessoa/PB, Março de 2020.

Companhia de Desenvolvimento da Paraíba

Rua Feliciano Cirne, 50 - Jaguaribe - Tel: PABX (83) 3208.3900

FAX (83) 3208.3903 - E-mail: cinep@cinep.pb.gov.br - CEP 58015-570 - João Pessoa-PB

Sumário

1. INTRODUÇÃO	5
2. OBJETO	6
3. LOCAL	7
4. FORMAS DE EXECUÇÃO	30
5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO	36
6. OBRIGAÇÕES	37
6.1 DA CONTRATADA	37
6.2 DA CONTRATANTE	39
7. APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES	40
8. HABILITAÇÃO TÉCNICA E RESPONSABILIDADES	41
9. PRAZOS DE EXECUÇÃO	42
10. FORMAS DE PAGAMENTO	42
11. LICENCIAMENTO/TAXAS	44
12. CONDIÇÕES PÓS CONTRATUAIS	44
13. DISPOSIÇÕES GERAIS	45

1 INTRODUÇÃO

A Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP, dentro do seu Estatuto Social no Art. 4º, tem como um dos seus objetivos sociais no item “VIII - Planejar, projetar, implantar, criar, administrar, direta ou indiretamente, as áreas, distritos, parques industriais e demais equipamentos específicos para o desenvolvimento industrial, agroindustrial, agropecuário, pesqueiro, comercial, científico, tecnológico, cultural e turístico do Estado da Paraíba;”. Tendo em vista as necessidades dessa companhia de garantir o cumprimento dos objetivos estabelecidos pelo Estatuto Social, dos contratos firmados e a viabilização da execução de Serviços de identificação, proteção, resgate do Patrimônio arqueológico, Material e Imaterial. A construção de um ambiente artificial pautado no direito a um meio ambiente digno por ser aprazível, mas também que traga a lembrança do passado recente ou remoto e que seja sustentável de acordo com a Instrução Normativa 001/2015 do IPHAN, em áreas pertencentes ao Distrito Industrial do Turismo de propriedade da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP, apresenta este Termo de Referência, o qual trata da contratação de empresa especializada na realização dos serviços aqui citados e descritos posteriormente.

O processo de regularização ambiental implica na identificação, proteção, resgate do Patrimônio arqueológico, Material e Imaterial. É possível a construção de um ambiente artificial pautado no direito a um meio ambiente digno por ser aprazível, mas também que traga a lembrança do passado recente ou remoto e que seja sustentável, permitindo às futuras gerações o seu conhecimento e desfrute. São inúmeras as possibilidades de valoração da história local, suas lendas, os acontecimentos importantes, bem como a própria criação dos municípios. Após análise da Ficha de Caracterização de Atividade (FCA) do Empreendimento Distrito Industrial do Turismo sob a responsabilidade desta CIA (CINEP) com vistas à definição dos estudos de avaliação de impacto em relação aos bens acutelados, nos termos da Portaria Interministerial nº60/2015 e da Instrução Normativa IPHAN nº 001 de 2015 e análise do Ofício nº. 0298/201 9/GAPRE - Gabinete da Presidência, o IPHAN informou o que se segue:

Deverão ser apresentados junto aquele Instituto(IPHAN) em atendimento ao TRE Nº 2 / IPHAN-PB **os produtos relacionado aos temas descritos a seguir, visando subsidiar o licenciamento ambiental do Distrito Industrial do Turismo (DITUR) e o cumprimento da Instrução Normativa 001/2015:**

TEMA I. Em relação aos **bens Arqueológicos**, protegidos conforme o disposto na Lei nº 3.924/61:

TEMA II. Em relação aos **bens Tombados e Valorados (patrimônio material)** nos termos do

Decreto-Lei nº 25/37 e da Lei nº 11.483/07 existentes na área do empreendimento e, conforme previsão constante na Instrução Normativa IPHAN nº 01 de 2015;

TEMA III. Em relação aos **bens Registrados (patrimônio imaterial)**, nos termos do Decreto nº 3.551/00 e após consulta ao banco de dados e Departamento de Patrimônio Imaterial – DPI do IPHAN;

TEMA IV. Elaboração e execução de um **Projeto Integrado de Educação Patrimonial - PIEP**, caso haja a ocorrência de sítio arqueológico com vistas a atender o inciso III do art. 32 e o inciso V do art. 35, ambos em consonância com as instruções contidas no Capítulo III da Instrução Normativa nº 001/2015.

Entre as atividades, destaca-se os serviços: **Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA), Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (RAIPA), Relatório de Avaliação de Impactos ao Patrimônio Material (RAIPM), Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Imaterial (RAIPI) e caso haja a ocorrência de sítio arqueológico o Projeto Integrado de Educação Patrimonial (PIEP).**

Estas atividades serão desenvolvidas nas áreas a seguir: ADA- Área Diretamente Afetada, AID – Área de Influência Direta e na AII - Área de Influência Indireta constante da FCA do Distrito Industrial do turismo no bairro Costa do Sol no município de João Pessoa em anexo.

Sendo assim, este Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as exigências técnicas e a metodologia para contratação dos serviços descritos acima, para que se possa conhecer e tratar adequadamente o acervo arqueológico, e a identificação, dos impactos causados pelo DITUR sobre o Patrimônio Material e Imaterial existente.

2. - OBJETO

Contratação de empresa especializada, para promover a habilitação de equipe junto ao IPHAN e promover a realização dos seguintes serviços: Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico, Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para o Distrito Industrial do Turismo, em toda a sua área, respeitada as áreas destinadas a conservação da vegetação. Serão elaborados os Relatório de Avaliação de Impactos ao Patrimônio Material, Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Imaterial e caso haja a ocorrência de sítio arqueológico o Projeto Integrado de Educação Patrimonial – PIEP e o Relatório Integrado de Educação Patrimonial.

3. LOCAL

O DISTRITO INDUSTRIAL DO TURISMO – DITUR. Área de propriedade da CINEP – Companhia de Desenvolvimento da Paraíba pelo Governo do Estado da Paraíba através da Lei Estadual de N.10781/2016 e o Decreto estadual de N.37.192/2016 correspondendo a uma área de 221,5 ha. Delimitada ao Norte com o condomínio Coqueiral Beach, ao Sul com o rio Cuiá, ao leste com o oceano atlântico e ao oeste se limita com a PB 008.

As atividades relacionadas no objeto serão realizadas no DITUR segundas as áreas de influência descritas a seguir: ADA- Área Diretamente Afetada, AID – Área de Influência Direta e na AII - Área de Influência Indireta considerando os impactos causados sobre a área tombada denominada de Sítio Paisagístico do Cabo Branco. Todas as áreas aqui citadas estão definidas na FCA do Distrito Industrial do Turismo protocolada junto ao IPHAN.

3.1 Em relação aos **bens Arqueológicos**, protegidos conforme o disposto na IN 001/2015, a pesquisa ocorrerá na ADA – Área diretamente Afetada, do empreendimento, e os serviços citados serão executados de acordo com o cronograma físico em anexo(página 23 deste TR).

3.2 Os serviços do Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico, Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para a Etapa I, serão executados no Condomínio Distrito Industrial do Turismo localizado no bairro Costa do Sol, município de João Pessoa – PB, local onde será implantado os empreendimentos do Distrito Industrial do Turismo, conforme orientações constantes neste Termo a saber:

3.1.1 Apresentação da Área Diretamente Afetada- ADA com 221,5000 ha. E da Área de Influência Direta AID com 716,1700 ha : Para realização desta pesquisa adota-se como ADA á área que a CINEP recebeu como Distrito Industrial do Turismo, conforme figura abaixo:



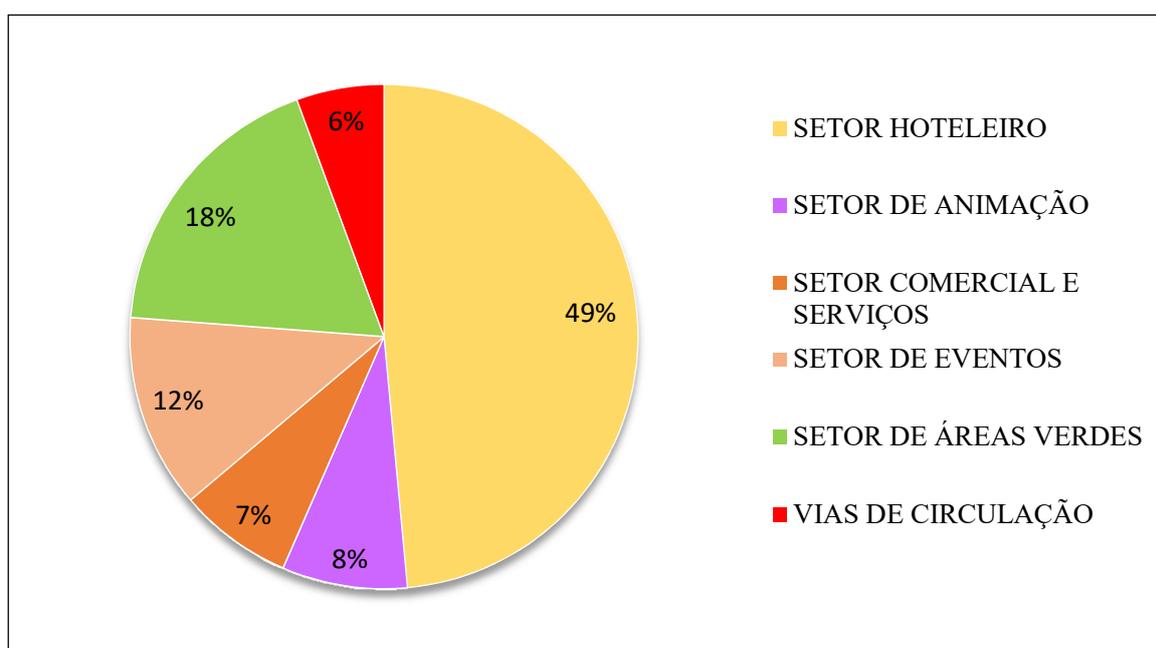
Distrito Industrial do Turismo da Paraíba

VISÃO GERAL

Atualmente, a CINEP tem disponível cerca de **221,50 ha**, sendo:

- **107,5 ha** para o Setor Hoteleiro
- **27,5 ha** para o Setor de Eventos
- **16,11 ha** para o Setor Comercial e Serviços
- **17,68 ha** para o Setor de Animação Turística
- **40,37 ha** para Áreas Verdes
- **12,34 ha** para Vias de Circulação

Destaca-se também que todos os lotes possuem cadastro na prefeitura municipal de João Pessoa (Figura 1).



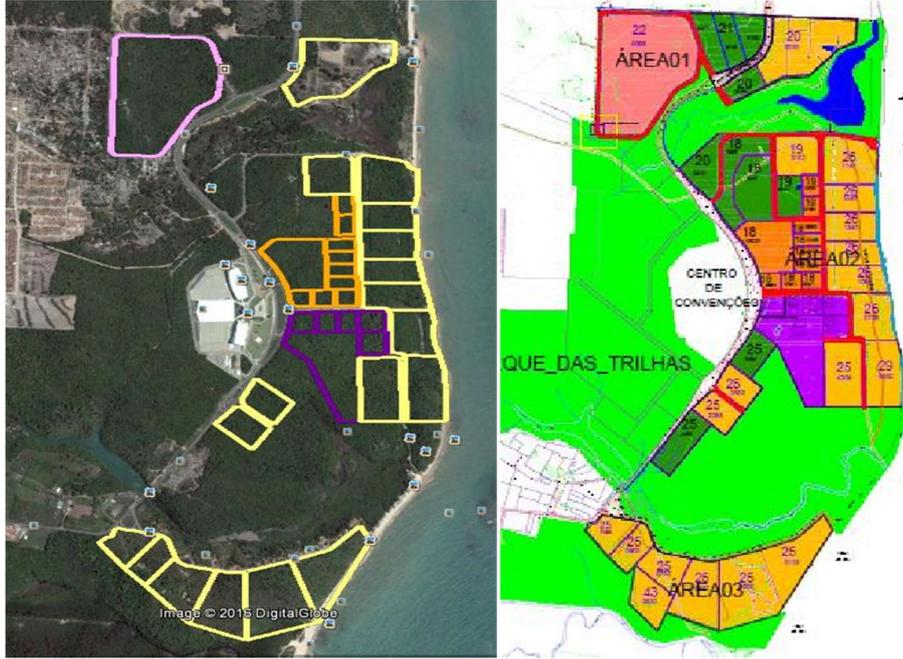


Figura 1 - Lotes que vieram para CINEP



Figura 2 - Todos os lotes daquela área estão cadastrados na prefeitura

LOTE DO SETOR DE EVENTOS



Figura 6 - Lote único, setor de eventos

Possui uma área total de 27,50 hectares, sua utilização se dá a partir do demonstrado na tabela 1.

EVENTOS I E II							
GE 12	250,00	100.000,00	25%	0,30	50,00	25,00	25,00
DV 4	50,00	10.000,00	25%	0,30	20,00	10,00	10,00
HT4 e DV 6	100,00	25.000,00	15%	0,15	20,00	10,00	10,00

Tabela 1 - Uso e ocupação do solo setor de eventos (Fonte: Decreto Municipal N° 6.931/2010).

LOTES SETOR DE COMERCIO E SERVIÇOS



Figura 7 - Lotes 35, 105, 175 e 245.

O Lote 35 possui cerca de 0,98 hectares e os Lotes 105, 175 e 245, possuem uma área, cada um, de 1,04 hectares, sua utilização se dá a partir do demonstrado na tabela 2.



Figura 8 - Lote 327.

O Lote 327 possui uma área total de 0,97 hectares, sua utilização se dá a partir do demonstrado na tabela 2.



Figura 9 - Lote 541.

O Lote 541 possui uma área total de 1,00 hectare, sua utilização se dá a partir do demonstrado na tabela 2.



Figura 10 - Lote 661.

O Lote 661 possui uma área total de 0,97 hectare, sua utilização se dá a partir do demonstrado na tabela 2.



Figura 11 - Lote 825.

O Lote 825 possui uma área total de 7,00 hectares, sua utilização se dá a partir do demonstrado na tabela 2.



Figura 12 - Lote 391

O Lote 391 possui uma área total de 1,01 hectares, sua utilização se dá a partir do demonstrado na tabela 2.



Figura 13 - Lote 267

O Lote 267 possui uma área total de aproximadamente 1,03 hectares, sua utilização se dá a partir do demonstrado na tabela 2.

COMERCIO E SERVIÇO (A)							
CV1, CV2, CV3 e CV4; SR1 e SR2; SP1, SP2 e SP3; SE1, SE2 e SE3.	100,00	10.000,00	25%	0,25	15,00	10,00	10,00

Tabela 2 - Uso e ocupação do solo setor de comércio e serviço (Fonte: Decreto Municipal Nº 6.931/2010).

SETOR DE ANIMAÇÃO TURÍSTICA



Figura 14 - Lote 3375

O Lote 3375 possui uma área total de 1,41 hectares, sua utilização se dá a partir do demonstrado na tabela 3.

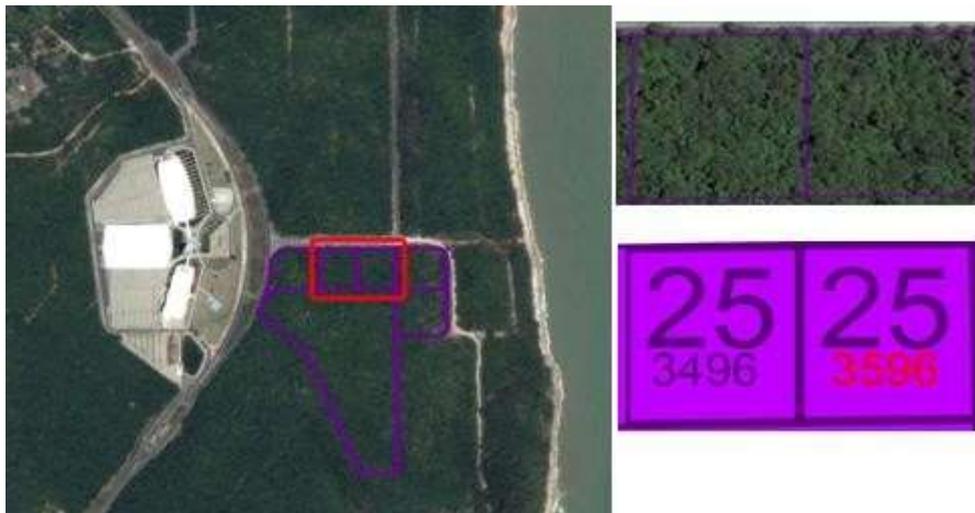


Figura 15 - Lote 3496 e 3596

Os Lotes 3496 e 3596 possuem uma área total, de 1,10 hectares e 1,11 hectares, respectivamente, sua utilização se dá a partir do demonstrado na tabela 3.



Figura 16 - Lote 3762

O Lote 3762 possui uma área total de 1,47 hectares, sua utilização se dá a partir do demonstrado na tabela 3.



Figura 17 - Lote 4041.

O Lote 4041 possui uma área total de 1,67 hectares, sua utilização se dá a partir do demonstrado na tabela 3.



Figura 18 - Lote 3180

O Lote 3180 possui uma área total de 10,90 hectares, sua utilização se dá a partir do demonstrado na tabela 3.

ANIMAÇÃO TURÍSTICA							
DV 1	250,00	100.000,00	15%	0,15	50,00	25,00	25,00
C1 e C2, DV 2	100,00	25.000,00	10%	0,15	15,00	10,00	10,00
DV 3	50,00	10.000,00	20%	0,30	20,00	10,00	10,00

Tabela 3 - Uso e ocupação do solo do setor de animação turística (Fonte: Decreto Municipal N° 6.931/2010)

SETOR HOTELEIRO
Setor hoteleiro I



Figura 19 - Lote 3232

O Lote 3232 do Setor Hoteleiro 01 possui uma área total de 12,44 hectares, sua utilização se dá a partir do demonstrado na tabela 4.

SETOR HOTELEIRO							
SETOR HOTELEIRO I HT1 e HT2	100,00	30.000,00	20% T 15% D	0,65	25,00	10+H/10	10+H/10

Tabela 4 - Uso e ocupação do Solo Setor Hoteleiro 01 (Fonte: Decreto Municipal N° 6.931/2010)



Setor hoteleiro II



Figura 203 - Lote 0102

O Lote 102 do Setor Hoteleiro 02 possui uma área total de 4,80 hectares, sua utilização se dá a partir do demonstrado na tabela 5.



Figura 21 - Lote 1747

O Lote 1747 do Setor Hoteleiro 02, possui uma área total de 6,90 hectares, sua utilização se dá a partir do demonstrado na tabela 5.



Figura 22 - Lote 1487

O Lote 1487 do Setor Hoteleiro 02 possui uma área total de 4,11 hectares, sua utilização se dá a partir do demonstrado na tabela 5.



Figura 4 - Lote 1340

O Lote 1340 do Setor Hoteleiro 02 possui uma área total de 4,25 hectares, sua utilização se dá a partir do demonstrado na tabela 5.



Figura 54 - Lote 1202

O Lote 1202 do Setor Hoteleiro 02 possui uma área total de 3,79 hectares, sua utilização se dá a partir do demonstrado na tabela 5.



Figura 25 - Lote 1069

O Lote 1069 do Setor Hoteleiro 02 possui uma área total de 4,64 hectares, sua utilização se dá a partir do demonstrado na tabela 5.



Figura 6 - Lote 0728

O Lote 728 do Setor Hoteleiro 02 possui uma área total de 5,26 hectares, sua utilização se dá a partir do demonstrado na tabela 5.



Figura 27 - Lote 0552

O Lote 0552 do Setor Hoteleiro 02 possui uma área total de 6,91 hectares, sua utilização se dá a partir do demonstrado na tabela 5.



Figura 28 - Lote 4354

O Lote 4354 do Setor Hoteleiro 02 possui uma área total de 6,99 hectares, sua utilização se dá a partir do demonstrado na tabela 5.

SETOR HOTELEIRO							
SETOR HOTELEIRO II HT1	100,00	30.000,00	20% T 15% D	0,65	25,00	10+H/10	10+H/10

Tabela 5 - Uso e ocupação do Solo Setor Hoteleiro 02 (Fonte: Decreto Municipal N° 6.931/2010)

Setor hoteleiro III



Figura 29 - Lote 0119

O Lote 0119 do Setor Hoteleiro 03 possui uma área total de 7,74 hectares, sua utilização se dá a partir do demonstrado na tabela 6.



Figura 30 - Lote 0520

O Lote 520 do Setor Hoteleiro 03 possui uma área total de 10,80 hectares, sua utilização se dá a partir do demonstrado na tabela 6.



Figura 31 - Lote 0687

O Lote 0687 do Setor Hoteleiro 03 possui uma área total de 7,30 hectares, sua utilização se dá a partir do demonstrado na tabela 6.



Figura 326 - Lotes 0752 e 0920

Os Lotes 752 e 920 do Setor Hoteleiro 03 possuem uma área total de 4,08 hectares e 4,43 hectares, respectivamente, sua utilização se dá a partir do demonstrado na tabela 6.



Figura 33 - Lote 0900

O Lote 900 do Setor Hoteleiro 03 possui uma área total de 3,26 hectares, sua utilização se dá a partir do demonstrado na tabela 6.



Figura 34 - Lote 1094

O Lote 1094 do Setor Hoteleiro 03 possui uma área total de 3,33 hectares, sua utilização se dá a partir do demonstrado na tabela 6.



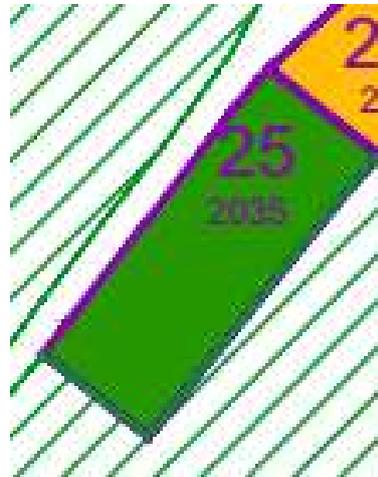
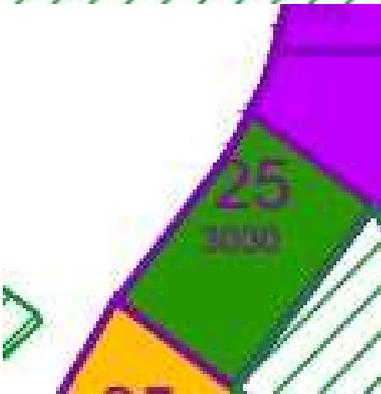
Figura 35 - Lotes 2830 e 2268

Os Lotes 2830 e 2268 do Setor Hoteleiro 03 possuem, cada um, uma área total de 3,26 hectares, sua utilização se dá a partir do demonstrado na tabela 6.

SETOR HOTELEIRO							
SETOR HOTELEIRO III HT2 e HT3	50,00	10.000,00	20% T 15% D	0,65	15,00	10+H/10	10+H/10

Tabela 6 - Uso e ocupação do Solo Setor Hoteleiro 03 (Fonte: Decreto Municipal N° 6.931/2010)

ÁREAS VERDES



Os Lotes 0411, 0316, 3232, 0132, 2012, 1046, 2027, 0811, 3030 e 2035, totalizam uma área de 40,36 hectares.

Anexo 01. CLASSIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO DE USOS E ATIVIDADES

TIPO	CÓDIGO
CULTURA (Institucional)	
• Biblioteca e centro cultural de bairro e similar.	C 1
• Biblioteca central, associações culturais, centro de cultura e similares.	C 2
DIVERSÕES	
• Campo de esportes, parque de recreação, clubes esportivos pequenos.	DV 1
• Cinema, teatro, clubes noturnos, boates, locais de danças, casas de recepção.	DV 2
• Clubes recreativos, jogos de salão, jogos eletrônicos.	DV 3
• Estúdios de TV, auditórios de rádio e TV.	DV 4
SERVIÇO DE HOTELARIA	
• Hotel de Lazer, Resort e Hotel fazenda	HT 1
• Hotel Residencial, "Flat", "Studio", Aparthotel e Motel	HT 2
• Pousada, Hospedaria, Pensão e Albergue	HT 3
• "Camping" e "Drive-in".	HT 4
SERVIÇOS PRESTADOS ATRAVÉS DE EMPRESAS	
? Escritórios técnicos, comerciais, financeiros, jurídicos, de propaganda, "marketing", publicidade, pesquisa, segurança de valores, administrativo, contabilidade e de profissional liberal	SE 1
• Despachantes, corretores, serviços de intermediação financeira, agenciamento, cobrança judicial, fornecimento de mão de obra e similares.	SE 2
• Agências bancárias e financeiras.	SE 3
SERVIÇOS PESSOAIS	
• Termas, sauna, centro de cultura física, casas de massagem e similares.	SP 1
• Alfaiataria, confecção sob medida, atelier de artista plástico, atelier de artesanato, barbeiro, cabeleireiro, costureira, fotógrafo, florista, esteticista, massagista, manicure, pedicure, ourives, lavanderia, tinturaria, copiadora, locadora de fitas e discos, agência de viagens e turismo, agência funerária.	SP 2
• Guarda e estacionamento de veículos.	SP 3
SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO	
• Reparação de máquinas de escritório e computadores, de eletrodomésticos, de aparelhos óticos e de precisão, reparação e afinação de instrumentos musicais e de brinquedos e similares.	SR 1
• Relojeiros, sapateiros, encanadores, jardineiros, conservação e decoração de imóveis, oficinas de lapidação de pedras preciosas e similares.	SR 2
COMÉRCIO VAREJISTA	
• Comércio varejista de pequeno porte como: mercearias, açougues, padarias, armazéns, lanchonetes, restaurantes, frios, laticínios e ovos, sorveteria, quitandas, bar, farmácia, drogaria, mercadinho e similares, com no máximo 250m ² de área construída.	CV 1
• Pequeno comércio de tecidos e artefatos de tecidos, artigos do vestuário, livraria, papelaria, artigos, para escritório, artigos para o lar, utilidades domésticas e eletrodoméstico, lojas de brinquedos, materiais esportivos e religiosos, louças e ferragens, materiais elétricos, artigos para jardinagem e similares.	CV 2
• Joalheria, relojoaria, óptica, cine-foto-som, antiquários, artigos de decoração e presentes, objetos de arte, galerias e similares.	CV 3
• Supermercado, hipermercado e similares.	CV 4
GRANDE EQUIPAMENTO	
• Centro de exposições, grades feiras e similares.	GE 1

Tabela 7. Descrição das legendas das tabelas de 1 a 6. (Fonte: Decreto Municipal N° 6.931/2010)

4. FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. Em relação aos bens Arqueológicos, protegidos conforme o disposto na IN 001/2015:

4.1.1. O empreendimento recebeu o enquadramento de **nível III** em função de sua tipologia (anexo II da IN IPHAN n°01/2015) e caracterização (anexo I da IN IPHAN n°01/2015).

4.1.2 Dessa forma, será necessária a apresentação do **Relatório de Avaliação do Impacto ao**

Patrimônio Arqueológico (RAIPA) que, por sua vez, será precedido por um **Projeto de Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA)**, com as seguintes informações e estudos:

4.1.2.1 PROJETO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO AO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO (PAIPA)

Considerando que o empreendimento em tela foi enquadrado como sendo de média e/ou alta interferência sobre as condições vigentes do solo (Nível III), grandes áreas de intervenção, com limitada ou inexistente flexibilidade para alterações de localização e traçado, listamos abaixo os documentos e as informações necessárias à continuidade do processo de licenciamento ambiental junto a este Instituto:

O Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico deverá conter:

- I. Contextualização arqueológica e etno-histórica da AID do empreendimento, por meio de levantamento de dados secundários, a partir de consulta à bibliografia especializada;
- II. Proposição de metodologia de pesquisa para caracterização arqueológica da Área Diretamente Afetada - ADA, prevendo levantamento de dados primários em campo com base em levantamento prospectivo intensivo de sub- superfície;
- III. Proposição das atividades de análise e conservação dos bens arqueológicos visando registrar, classificar e conservar o material arqueológico oriundo da execução do Projeto;
- IV. Indicação de instituição de guarda e pesquisa para a guarda e conservação do material arqueológico localizada em cada unidade federativa onde a pesquisa será realizada;
- V. Currículo do arqueólogo coordenador, do arqueólogo coordenador de campo, se houver, e da equipe tecnicamente habilitada;
- VI. Declaração de participação de TODOS os membros da equipe de pesquisa;
- VII. Proposição de estratégias de esclarecimento e divulgação dos bens culturais acautelados das atividades a serem realizadas no local, destinadas à comunidade local e ao público envolvido;
- VIII. Proposta preliminar das atividades relativas à produção de conhecimento, divulgação científica e extroversão;
- IX. Delimitação da área abrangida pelo projeto em formato *shapefile*;
- X. Prova de idoneidade financeira do projeto;
- XI. Cópia dos atos constitutivos ou lei instituidora, se pessoa jurídica;

- XII. Relação, quando for o caso, dos sítios a serem pesquisados com indicação exata de sua localização;
- XIII. Definição dos objetivos;
- XIV. Sequência das operações a serem realizadas no sítio;
- XV. Cronograma da execução;
- XVI. Mapa imagem em escala compatível.

Além destes supracitados requisitos, recomenda-se que o projeto esteja em consonância cronológica com os demais estudos exigidos pelos órgãos envolvidos no processo de licenciamento ambiental e que, para além do levantamento dos sítios arqueológicos registrados no Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos – CNSA, considere também os estudos anteriormente executados na área de influência do empreendimento.

O projeto deve referir-se, ainda, aos sítios arqueológicos já conhecidos localizados na área de influência do empreendimento e que possam, durante a implantação do empreendimento, sofrer impactos. Nesses casos o projeto deverá contemplar sugestões de medidas mitigadoras e/ou compensatórias adequadas à sua proteção.

Destaca-se também que a autorização do IPHAN para realização de pesquisas arqueológicas em Terras Indígenas, Comunidades Quilombolas ou em áreas especialmente protegidas, não exime o interessado de obter, junto às instituições

responsáveis, as respectivas autorizações relativas ao cronograma de execução, bem como a autorização da entrada dos profissionais nas áreas pretendidas.

4.1.2.2 RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO AO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO (RAIPA)

A execução do Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico deverá ser descrita em relatório denominado Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico, a ser submetido à avaliação do IPHAN, contendo os resultados da pesquisa, nos termos do artigo 20 da Instrução Normativa IPHAN n.º 001/15 e arts. 11 e 12 da Portaria Iphan 07/88.

Destaca-se que para a confecção do inventário do acervo deverá ser observado o anexo II da Portaria Iphan 196/2016.

Cumpre destacar ainda que as Fichas de Registro de Sítios Arqueológicos deverão ser, necessariamente, apresentadas de acordo com as seguintes regras:

- I. Documento original assinado pelo arqueólogo coordenador digitalizado em formato PDF;
- II. Arquivo digital em ACCESS com vistas à sua inclusão no Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos – CNSA, após análise e homologação pelo IPHAN.

Em relação às plantas e mapas que comporão o relatório, estes deverão ser apresentados em meio digital no formato *shapefile* (shp), com datum SIRGAS2000. As plantas e mapas apresentados em meio físico deverão conter: grade de coordenadas, escalas gráficas e numérica e sistema de coordenadas UTM (Datum SIRGAS2000) contendo a área de influência do empreendimento, o posicionamento e delimitação de sítios localizados e/ou conhecidos e demais informações relevantes para a avaliação do impacto na área.

Caso o empreendimento sofra alterações na área de influência inicialmente apresentada o IPHAN deve-se apresentar documentação com todos os requisitos, já citados acima, necessários a manifestação deste instituto, ou seja, o arqueólogo coordenador deverá indicar quais serão as alternativas locais para o empreendimento, indicando qual o grau de impacto em cada um dos locais sugeridos.

Cumprido destacar que a responsabilidade pela conservação dos bens arqueológicos é do arqueólogo coordenador durante a etapa de campo e da instituição de guarda e pesquisa, após seu recebimento, cabendo ao empreendedor executar as ações relacionadas à conservação dos bens arqueológicos decorrentes do empreendimento, incluindo, quando couber, a conservação de bens arqueológicos *in situ*, a viabilização de espaço apropriado para guarda ou a melhoria de Instituição de Guarda e Pesquisa para bens móveis, como determina o Art. 51 da IN IPHAN n.º 001/15.

Ressalta-se que durante a pesquisa arqueológica deverão ser observadas as recomendações para a conservação de bens arqueológicos móveis constantes no anexo I da Portaria IPHAN 196/2016, especificamente os tópicos destinados aos coordenadores de pesquisa arqueológica, aos pesquisadores e demais agentes envolvidos na pesquisa. Vale lembrar que tanto o planejamento quanto a execução das atividades relacionadas à conservação de bens arqueológicos deverão ser realizadas por profissional ou equipe devidamente qualificada.

4.2 Em relação aos **bens Tombados e Valorados (patrimônio material)** nos termos do Decreto-Lei nº 25/37 e da Lei nº 11.483/07 existentes na área do empreendimento e, conforme previsão constante na Instrução Normativa IPHAN nº 01 de 2015:

4.2.1. Tendo em vista que o empreendimento também é formado por atividades relacionadas a urbanização, a exemplo da implantação de vias, nos termos da IN 01/2015, o mesmo foi classificado

no tipo "**Loteamento**", detalhamento "**Implantação**", sub-detalhamento "**área superior a 30 ha**", o que reclassifica o empreendimento para **NÍVEL III**.

A Área de Influência Direta foi reconsiderada como sendo aquela apresentada na FCA.

No entanto, devido a proximidade de bem tombado, **apenas para o Patrimônio Material**, deverá apresentar estudos referente a análise de impacto ao Sítio Paisagístico do Cabo Branco, tombado provisoriamente pelo IPHAN, e que ocupa parte dos bairros do Cabo Branco, Portal do Sol e Ponta do Seixas.

Com isso, deverá ser apresentado o "**Relatório de Avaliação de Impactos aos Bens Culturais Tombados, Valorados e Registrados**", que devera conter:

- I. Localização e delimitação georreferenciada dos bens culturais materiais;
- II. Caracterização e avaliação da situação do patrimônio material existente;
- III. Avaliação das ameaças ou impactos sobre o patrimônio material acautelado;
- IV. Proposição de medidas para a preservação e salvaguarda do patrimônio material acautelado;
- V. Proposição de medidas para controlar e mitigar os impactos provocados pelo empreendimento;

Na caracterização e avaliação da situação existente do patrimônio da AID, **recomenda-se** a utilização da metodologia do Sistema Integrado de Conhecimento e Gestão (SICG) do IPHAN, lembrando-se que a mesma não é uma finalidade em si

mesmas, mas ferramentas para o diagnóstico do patrimônio cultural e insumos para a elaboração do relatório de avaliação de impactos.

Dada a característica urbanística do empreendimento a avaliação das ameaças ou impactos **indica-se** a metodologia do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), instrumento de natureza técnica, cuja metodologia compreende a "*simulação de cenários do empreendimento em funcionamento com a identificação dos impactos mais prováveis a ocorrer e sua magnitude*", e que é a ferramenta exigida no licenciamento municipal.

Para que tal avaliação alcance também os futuros empreendimentos hoteleiros, comerciais, de serviços, possivelmente será necessário lançar mão de cenários dos mesmos de forma que, a partir dos índices urbanísticos propostos para estes equipamentos no plano urbanístico, se poder analisar o impacto da instalação dos mesmos sobre o patrimônio arqueológico, e a partir das previsões de

demanda dos mesmos analisar os impactos da operação sobre os demais bens materiais, notadamente em dois aspectos: impactos do incremento da mobilidade e da utilização turística em decorrência do conjunto dos empreendimentos.

Conforme estabelecido no Artigo 37 do Estatuto das Cidades, o EIV deve "*contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo das seguintes questões*": adensamento populacional; equipamentos urbanos e comunitários; uso e ocupação do solo; valorização imobiliária; geração de tráfego e demanda por transporte público; ventilação e iluminação, e **paisagem urbana e patrimônio natural e cultural**.

4.3 Em relação ao **Patrimônio Imaterial (RAIPI)**, nos termos do Decreto nº 3.551/00 e após consulta ao banco de dados e Departamento de Patrimônio Imaterial – DPI do IPHAN:

4.3.1. O empreendedor deve apresentar ao Iphan *Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Imaterial*, conforme artigo 13 da Instrução Normativa nº01/2015:

- I. localização georreferenciada dos bens culturais imateriais acautelados e comunidades a eles associadas;
- II. caracterização, contextualização e avaliação da situação do patrimônio imaterial acautelado, assim como dos bens culturais a ele associados;
- III. avaliação das ameaças ou impactos sobre o patrimônio imaterial acautelado;
- IV. proposição de medidas para a preservação e salvaguarda do patrimônio imaterial acautelado;
- V. proposição de medidas para controlar e mitigar os impactos provocados pelo empreendimento;

4.4 **Elaboração e execução de um Projeto Integrado de Educação Patrimonial - PIEP, com vistas a atender o inciso III do art. 32 e o inciso V do art. 35, ambos em consonância com as instruções contidas no Capítulo III da Instrução Normativa nº 001/2015.**

O Relatório deverá ser baseado nas linhas gerais de definição dos bens realizada pelos Dossiês de Registro do Ofício do Mestre de Capoeira/Roda de Capoeira, do Teatro de Bonecos Popular do Nordeste – TBPN e Literatura de Cordel, e em pesquisa documental e de campo (pautadas por metodologias tributárias das Ciências Sociais e História), investigando se há na área de influência do

empreendimento a presença das mencionadas referências culturais reconhecidas como patrimônios culturais brasileiros e quais são os possíveis impactos (negativos e positivos) do empreendimento sobre cada uma delas.

Considerando que já foi produzido EIA-RIMA, as informações técnicas do EIA-RIMA devem ser aproveitadas e revisadas no trabalho de elaboração da Avaliação de Impactos Socioambientais do empreendimento sobre as referências culturais e socioeconômicas locais possivelmente afetadas pelo mesmo, com ênfase aos bens acautelados pelo IPHAN.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Distrito Industrial do Turismo é constituído por áreas definidas pela Administração Pública Estadual gerenciado pela Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP, como local destinado à instalação de edificações e equipamentos de cunho turístico, serviços, entrenamentos, hospedagem e contemplação. O projeto encontra-se em fase de estruturação e regularização ambiental em atendimento ao que preconiza a Lei Federal 6938/ 1981 e a Lei estadual 6757/1997 e suas regulamentações. A Instrução normativa do IPHAN 001/2015 através de Termo de Referencia Específico apresentou exigencias de estudos para mensurar e compatibilizar os impactos sobre o patrimonio material e imaterial na árae e no seu entorno com o objetivo de agregar sustentabilidade as instalações de uma infraestrutura adequada para que este ambiente turístico e de serviços disponha de um diferencial competitivo para as empresas instaladas e a satisfação dos diversos segmentos que compoem o publico alvo e total transparencia nas relações com as partes interessadas no projeto.

A implantação do Distrito Industrial do Turismo, possibilitará a instalação de empresas, favorecendo a geração de emprego e renda e, conseqüentemente, o desenvolvimento do Município e do Estado da Paraíba.

A contratação dos referidos serviços para a elaboração dos estudos especializados é o procedimento inicial/preliminar para a regularização do licenciamento Ambiental viabilizando a implantação de grandes empreendimentos uma vez que viabilizará a comercialização dos Lotes. Insere-se no esforço de integrar as ações do Governo Estadual através da CINEP voltadas para o Desenvolvimento do turismo e a Geração de Emprego e Renda.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 DA CONTRATADA

Cumprir o Termo de Referência na sua totalidade, responsabilizando-se pelo perfeito cumprimento do objeto do contrato;

Seguir normas, políticas e procedimentos da CINEP e do Estado da Paraíba e órgãos relacionados relativos à execução do objeto;

Comunicar à CINEP, por escrito, quaisquer anormalidades que interfiram nas condições para perfeita execução do objeto contratado, propondo as ações corretivas necessárias;

Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelos agentes designados pela CINEP;

Dentre outras obrigações fica ressaltado o pleno e efetivo cumprimento dos itens abaixo:

- I. A CONTRATADA deverá ser responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas. Em especial pontuam-se os seguintes documentos:
 - a. Normas da ABNT e INMETRO;
 - b. Lei 13.303 de 2016 e suas alterações;
 - c. Disposições legais do Estado e Município;
 - d. Normas das concessionárias de serviços públicos locais;
 - e. Recomendações dos fabricantes de materiais.
- II. Em se tratando de patrimônio arqueológico, deverão ser observadas as Legislações do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, órgão federal de tutela do patrimônio arqueológico brasileiro.
- III. Todo e qualquer serviço deverá ser executado por profissionais habilitados e a CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como, pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos.
- IV. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato.

- V. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços.
- VI. Todos os documentos produzidos no âmbito da prestação de serviços objeto deste Termo de Referência, bem como seus respectivos arquivos, serão de propriedade da CINEP e do IPHAN, podendo este utilizá-los a seu exclusivo critério, independentemente de consulta ou autorização da empresa Contratada e dos seus profissionais.
- VII. Portanto, por força do art. 80 da Lei n.º 13.303/16, a Licitante, ao participar da Licitação, automaticamente fica ciente de que todos os documentos produzidos no âmbito da prestação de serviços, bem como seus respectivos arquivos e conteúdos, serão de propriedade da CINEP, podendo estes utilizá-los a seu exclusivo critério, independentemente de consulta ou autorização da empresa Contratada e dos seus profissionais.
- VIII. A CONTRATADA deverá realizar os serviços de prospecções de Superfície e Subsuperfície, Levantamento Bibliográfico sobre ocorrências arqueológicas na área ou no seu entorno.

6.1.1 - OS PROJETOS E OS RELATÓRIOS DEVERAM SER APROVADOS NO IPHAN

- I. Coletar, acondicionar e destinar adequadamente todos os resíduos sólidos gerados na implantação do empreendimento, ficando proibido o seu descarte aleatório ou queima a céu aberto;
- II. Dispor adequadamente o material proveniente do bota fora, sem causar danos ambientais a outras áreas;
- III. Respeitar as coberturas florestais, matas e demais formas de vegetação ao longo dos cursos d'água em faixa marginal em conformidade com a LEI 12.651/2012 e Resolução CONAMA nº302 e 303/02 caso haja;
- IV. Respeitar as espécies florestais contidas na Portaria IBAMA Nº 37-N, de 03/04/92 – Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileiros Ameaçados de Extinção;
- V. O contratado declara que assume toda responsabilidade civil e criminal e ônus de indenização ao meio ambiente e a terceiros, caso venha descumprir este Termo de Referência referente à atividade ora requerida e autorizada.

Observar e cumprir todos os requisitos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) relacionadas ao objeto do contrato, em especial as relacionadas a seguir:

- 1 NBR 13133 – Execução de levantamento topográfico;
- 2 NBR 8196 – Desenho técnico – Emprego de escalas;
- 3 NBR 8402 – Execução de caractere para escrita em desenho técnico;
- 4 NBR 8403 - Aplicação de linhas em desenhos - tipos de linhas, largura de linhas;
- 5 NBR 10067 – Princípios gerais de representação em desenho técnico;
- 6 NBR 10647 – Terminologia para elaboração de desenho técnico;
- 7 NBR 10068 – Folha de desenho – Leiaute e dimensões;
- 8 NBR 10126 – Contagem em desenho técnico;
- 9 NBR 13142 – Desenho técnico – dobramento de cópia;

Atender prontamente todas as convocações para dirimir dúvidas e esclarecimentos pertinentes aos estudos apresentados e compatibilidade dos Projetos.

Todos os estudos, levantamentos, análises, coleta de dados e documentação técnica, necessários ao atendimento do escopo do objeto e elaborado pela Contratada, tanto relativa aos Estudos, obras e/ou projetos, será de propriedade exclusiva do Governo do Estado da Paraíba, que deles se utilizará conforme melhor lhe convier, a qualquer tempo.

É vedado à Contratada, dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, qualquer estudo, levantamento, análise, dados coletados e documentação técnica, preparado ou recebido para a execução dos serviços e/ou obras, salvo com prévia autorização expressa pela CINEP.

As obrigações constantes neste Termo de Referência, de caráter técnico, não excluem outras obrigações legais que constarão na minuta de contrato.

6.2 DA CONTRATANTE:

Fornecer informações necessárias à execução dos serviços, proporcionando as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o contrato;

Notificar a Contratada sobre irregularidades observadas nos serviços visando à imediata adoção das providências;

Indicar o Gestor e o fiscal do Contrato, o qual acompanhará o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Edital e do Contrato;

Atestar os serviços desde que tenham sido entregues conforme estipulado no contrato, encaminhando as notas fiscais / faturas devidamente atestadas para pagamento no

prazo determinado.

6.2.1 As atividades da contratada serão acompanhadas pelo Gestor do contrato e o fiscal dos serviços contratados, composta por um representante da Diretoria de Operações e um representante do Departamento de Gestão ambiental desta CIA:

7 APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

I. Os serviços objeto do contrato serão apresentados através de relatórios e conterão além do assunto específico, as identificações abaixo:

- a. Identificação da Contratada;
- b. Identificação do responsável pelo projeto: nome, registro profissional e assinatura;
- c. Identificação do documento: título, data da emissão e número de revisão.

II. Padrão de Apresentação dos Relatórios:

- a. Os textos (relatórios) deverão ser elaborados em software compatível com o MS Office Word 2003, formato “.DOC” e apresentados em formato A4.
- b. Após a aprovação dos produtos pela Comissão de Fiscalização, a Contratada deverá gerar arquivos “.PDF” de todos os itens e incluí-los em 03 (três) cópias em mídia digital a ser entregue perante esta CIA.
- c. Serão apresentados em papel tamanho A4, 1 cópia com carimbo ou folha-rosto contendo as informações mencionadas no início do item “*Apresentação dos Produtos*”.
- d. Os relatórios fotográficos devem ser elaborados com fotos com resolução mínima de 300dpi, com 3648x2736 pixels, referenciadas com o nome do fotógrafo, descrição da foto, local e data, apresentado em duas formas:
 - i. Editadas e impressas em fichas de levantamento fotográfico;
 - ii. Em meio digital, somente os arquivos das imagens, em formato “.JPG”.
 - iii. Arquivos no formato Shapfile – shp para os estudos com georrefenciamento das imagens nas áreas com as informações relevantes encontradas, recomendações e conclusões.

8 HABILITAÇÃO TÉCNICA E RESPONSABILIDADES

- I. A CONTRATADA deverá apresentar para realização deste objeto:
- a. 2 (dois) Arqueólogos, legalmente habilitados e aceitos pelo IPHAN-PB, para acompanhamento dos serviços arqueológicos;

OBS.: Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico- profissional deverão participar de todo o serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo IPHAN.

- b. A Equipe Técnica necessária para o desenvolvimento dos trabalhos deve ser constituída, em número e nível de experiência compatível com os Projetos objeto do TR.

- c. O trabalho deve ser elaborado pelo profissional legalmente habilitado e com comprovada capacidade Técnica para desenvolver os estudos e projetos descritos neste Termo de Referência. O profissional somente poderá ser substituído por outro profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pelo IPHAN.

- d. As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-profissional do Responsável Técnico, na forma do art. 44, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP – RILCC, são, cumulativamente: Comprovação de que o licitante prestou, sem restrição, serviço de características semelhantes aos indicados no Termo de Referência, considerando-se as parcelas de maior relevância e equivalência de até 50% em quantitativos. A comprovação do ACERVO TÉCNICO será feita por meio de apresentação de planilhas contendo a identificação dos trabalhos realizados e aprovados junto ao IPHAN.

- e. As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-operacional do licitante, na forma do art. 44, do Regulamento Interno de

Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP – RILCC, são, cumulativamente:

Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA);
Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (RAIPA);
Relatório de Avaliação de Impactos ao Patrimônio Material (RAIPM);
Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Imaterial (RAIPI);

E caso haja a presença de sítio arqueológico o Projeto Integrado de Educação Patrimonial (PIEP) e o seu respectivo relatório.

9. PRAZO DE EXECUÇÃO

- I. Os prazos de execução dos serviços técnicos e de vigência do contrato a partir da emissão da ordem de serviço serão de 150 (cento e cinquenta) dias e de 180 (cento e oitenta) dias, 6 (seis) meses de vigência do contrato, podendo ser aditado por mais 6 (seis) meses a contar da emissão da Ordem de Início, conforme cronograma no anexo I.
- II. A CONTRATADA deverá apresentar cronograma físico-financeiro a ser aprovado pelo Gestor do contrato.

10. FORMA DE PAGAMENTO

- a. O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma físico-financeiro e em conformidade com a planilha orçamentária e aprovado pelo fiscal do contrato. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em Banco, Agência e Conta Corrente, indicados pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atestado dos documentos fiscais, e desde que tenha ocorrido o atendimento aos requisitos previstos neste TR bem como o recebimento definitivo dos serviços conforme discriminado no item 7, após aceite dos produtos junto ao IPHAN.
- b. O Setor Financeiro reserva-se ao direito de solicitar impreterivelmente a qualquer momento, certidões negativas de tributos e impostos municipais, estaduais e federais. Quando a proponente for Instituição, Fundação, Associação ou Cooperativa

sem fins lucrativos deverá apresentar documentos pertinentes de isenção.

- c. As faturas deverão ser acompanhadas de demonstrativo de custos e do comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários (GRPS e FGTS).
- d. A CINEP efetuará o pagamento dos serviços prestados, obedecendo a seguinte sequencia de entrega dos produtos nas seguintes condições:
- e. Protocolo do Projeto de Arqueologia junto ao IPHAN (15% do valor do contrato).
- f. Publicação da Portaria de habilitação dos profissionais que irão compor a equipe técnica da CONTRADA junto ao IPHAN bem como a aprovação dos projetos relacionados no item i e ii (liberação do pagamento de 20% do valor de contrato).
- g. Aprovação pelo IPHAN do Relatório de Arqueologia (15% do valor do contrato).
- h. Aprovação pelo IPHAN do Relatório de Avaliação dos Impactos ao Patrimônio Material (10% do valor do contrato).
- i. Aprovação pelo IPHAN do Relatório de Avaliação dos Impactos ao Patrimônio Imaterial (15% do valor do contrato).
- j. Caso haja sitio arqueologico o Protocolo do Projeto de Educação Patrimonial junto ao IPHAN – (10% do valor do contrato).
- k. Caso haja sitio arqueologico na Aprovação pelo IPHAN do Relatório Integrado de Educação Patrimonial (15% do valor de contrato).
- l. Caberá a CINEP a gestão do contrato e liberação do pagamento após aceitação dos serviços pelo IPHAN;
- m. Caberá a CINEP o acompanhamento técnico dos serviços.

ANEXO 01**Cronograma de Execução**

Relação dos serviços a serem executados:	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março
1. Projeto de Impactos sobre o Patrimônio Arqueológico.		IPHAN				
2. Publicação da Portaria de habilitação dos profissionais que irão compor a equipe técnica pelo IPHAN		IPHAN	IPHAN			
3. Relatório de Impactos sobre o Patrimônio Arqueológico.	IPHAN	IPHAN			IPHAN	IPHAN
4. Relatório de Avaliação de Impactos ao Patrimônio Material				IPHAN	IPHAN	IPHAN
5. Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Imaterial				IPHAN	IPHAN	IPHAN
6. Projeto Integrado de Educação Patrimonial – PIEP (*)		IPHAN				IPHAN
7. Relatório integrado de Educação Patrimonial (*)						IPHAN

Obs: (*) Em caso de Ocorrência de sítios arqueológicos;

11. LICENCIAMENTO/TAXAS

i Todas as licenças, taxas e exigências da Administração Regional e Órgãos de Fiscalização, ficarão a cargo e a expensas da contratada.

j Os pagamentos das faturas ficam condicionados ao aceite do IPHAN e ao recebimentos dos produtos pelo gestor do contrato;

k Todos os projetos deverão estar licenciados nos órgão competentes para sua execução imediata.

l Todo o material gerado em virtude do desenvolvimento dos produtos, sejam intermediários ou finais, serão de propriedade exclusiva da CINEP.

12. CONDIÇÕES PÓS-CONTRATUAIS

1. A contratada deverá, após o recebimento definitivo do projeto, disponibilizar assessoria para esclarecimentos e eventuais ajustes nos projetos para viabilizar sua execução.

2. A contratada deverá responder aos licitantes, no prazo determinado pela contratante,

quando um projeto sob sua responsabilidade de elaboração for submetido a questionamentos de ordem técnica durante um processo licitatório para a contratação de execução.

3. A contratada deverá garantir a viabilidade técnica dos projetos, fazendo as devidas revisões e correções de falhas verificadas nestes, inclusive durante a execução das obras, sem acréscimo do valor inicialmente pactuado.

13. - DISPOSIÇÕES GERAIS

- i Os serviços serão executados de acordo com as especificações fornecidas pela CINEP neste Termo de Referência e demais solicitações emanadas pelo Gestor do Contrato que forem julgadas necessárias a pleno esclarecimento e justificativa do Projeto Executivo;
- j Após efetuar vistoria no local, os **LICITANTES** deverão comunicar, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação - CPL, as divergências que possam comprometer a perfeita compreensão e execução dos serviços propostos.
- k A **CONTRATADA** assumirá inteira responsabilidade sobre eventuais problemas que poderiam ter sido identificados na fase de inspeção e, não foram antecipadamente informados a CPL (Comissão Permanente de Licitação);
- l Compete aos **LICITANTES** realizar metucioso estudo, verificação e comparação de detalhes, especificações e demais componentes integrantes da documentação fornecida pelo **CONTRANTE** para execução do serviço;
- m Quaisquer discrepâncias ou dúvidas com relação às normas técnicas, regulamentos ou posturas de leis vigentes verificadas, deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, de forma a serem sanados os erros ou omissões que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento dos trabalhos;
- n Todas as condições do local deverão ser verificadas e conferidas, havendo divergências, a **FISCALIZAÇÃO** deverá ser comunicada imediatamente. Os dimensionamentos no que couber, ficarão a cargo da **CONTRATADA**;
- o A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo **GESTOR** e **FISCAL DO CONTRATO** devidamente designado pela CINEP, em cumprimento ao disposto nos art. 191 à 193 e seus parágrafos, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP – RILCC.
- p A contratada deverá estar presente em toda reunião técnica em que for convocada para discussão do trabalho.
- q A contratada é responsável pela qualidade técnica do trabalho.
- r O projeto será submetido à análise da CINEP, bem como avaliado por órgãos afins

- para atendimento das normas vigentes e aprovações.
- s As diretrizes técnicas para a execução dos projetos deverão estar baseadas em normas específicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nas Normas Regulamentadoras – NR’s.
- t Diante de quaisquer alterações que se fizerem convenientes, a Contratada deverá levar o assunto ao conhecimento do fiscal do contrato para análise e pronunciamento superior. Comunicações nesse sentido serão formalizadas por escrito, assim como as deliberações posteriores.
- w O Executor do contrato deverá ser previamente consultado nos casos omissos neste Termo de Referência e definirá os procedimentos de maneira a manter o padrão de qualidade dos produtos previstos.
- x Não será admitida em hipótese alguma a subcontratação e terceirização da confecção dos projetos executivos contratados pela CINEP.

IEURE AMARAL ROLIM

**TECNOLOGO EM GESTÃO AMBIENTAL – CREA-
PB nº 160577772-2**

**Chefe do Departamento de Gestão e Engenharia
Ambiental**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: **EEE5-F302-2E57-8051**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ARY DE A. SANTIAGO B. DE MEDEIROS** (CPF 060.625.794-23) em 08/09/2020 09:03:05 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **IEURE AMARAL ROLIM** (CPF 394.989.304-06) em 08/09/2020 10:12:30 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cinep.1doc.com.br/verificacao/EEE5-F302-2E57-8051>